

CONTRATO Nº 10/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA DE SOM DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

Pelo presente instrumento particular de Contrato reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Praça da Bandeira, nº 149, Centro, Cristinápolis/SE, CNPJ nº 32.766.388/0001-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** aqui representada pelo Sr. Adelmo Gonçalo Dias dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE do outro lado José Renisson Silva Santos 053.783.475-30, CNPJ nº 35.722.276/001-68, localizada na Rua José Domingos Fortuna, nº 124, bairro Centro, Cristinápolis/SE, neste ato representado por José Renisson Silva Santos, doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de serviço técnico para instalação e configuração do sistema de som do plenário da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE de acordo com as especificações constantes na dispensa de licitação nº 05/2022 e proposta do contratado de acordo com o artigo 55, XI, da Lei nº 8666/93 conforme especificações do Anexo I – Projeto Básico, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à Contratada pela execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira o preço global proposto de R\$ 17.160,00 (dezesete mil, cento e sessenta reais)

Item	Descrição	Um	Quant.	Valor Unit	Valor Total
01	Contratação de instalação e configuração de sistema de som no plenário da Câmara Municipal	Mês	12	R\$ 1.430,00	R\$ 17.160,00

2.2. Nos preços propostos estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, traslados e visitas técnicas para realização dos serviços, transportes, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês, de acordo com os serviços prestados no mês anterior, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e NSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

3.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço da contratante, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.3 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.4. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado com a elaboração de relatórios ou boletins dos levantamentos atestando o serviço realizado.

3.5 - Os documentos de cobrança relacionados nos itens 3.1.2 e 3.1.3, deverão ser apresentados no endereço das contratantes, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.6 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.7 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

3.8 - Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, em estrita obediência aos parâmetros, critérios e demais condições estabelecidas neste contrato e proposta apresentada.

3.9 - A Contratante poderá descontar das faturas os débitos da Contratada relacionados aos serviços contratados, tais como: multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos pela Contratada na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas com a execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta de recursos alocados no Orçamento da Câmara Municipal de Cristinápolis para o exercício de 2019, obedecendo à seguinte classificação:

- UO: 01 - Câmara Municipal de Cristinápolis
- Classificação Econômica: 3390.39.00.90 – Outros Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 1.001

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar por meio de um representante designado pela Câmara Municipal, o Sr. Lucas Pinheiro Gois, Assessor Parlamentar da contratante portador de CPF sob o nº 062.723.295-71 a execução dos serviços e, conseqüentemente, liberar as notas fiscais.

6.2. Oferecer orientação técnica e a demarcação dos serviços.

6.3. Emitir Ordem de Serviço logo após assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

7.1. Prestar serviços a CONTRATANTE em conformidade com o projeto e especificações.

7.2. Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor.

7.3. Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos necessários para a execução do contrato.

7.4. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste Contrato. Inclusive impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo esta reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

7.6. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

7.7. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Executar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado;
- b) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução decorrente do presente contrato;
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado, inclusive materiais, mão-de-obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias para-fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do serviço, isentando a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- e) Atender as solicitações do setor demandante, em tempo hábil, para as execuções dos serviços solicitados;
- f) O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do contratado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- g) Caberá ao fiscal do contrato a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas neste Projeto e proposta apresentada.

CLÁUSULA NONA - MULTA

- 9.1. A inexecução total ou parcial ou fora das especificações contidas na Proposta acarretará à adjudicatária, garantida a defesa prévia, além das demais sanções administrativas previstas no art. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, às seguintes MULTAS:
- 9.2. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada recuse injustamente a aceitar, retirar ou assinar o contrato;
- 9.3. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada não honre a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento;
- 9.4. 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor global do contrato adjudicatório, por atraso injustificado no cumprimento do objeto ou prazo estipulado para entrega dos materiais conclusão, ou entrega, da totalidade dos serviços que forem contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Todos os serviços executados pela contratada serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços efetivamente executados.
- 11.2. Cabe a rescisão deste contrato por iniciativa da Câmara, independentemente de interpelação judicial, quando a contratada apresentar qualquer um dos motivos mencionados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

- 12.1. O presente instrumento foi elaborado com base na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

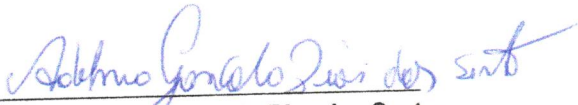
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro de Cristinápolis Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

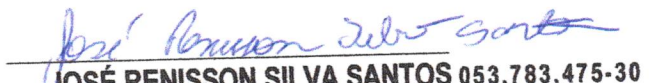
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro de Cristinápolis Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Cristinápolis/SE, 09 de janeiro de 2023


Adelmo Gonçalo Dias dos Santos

**Presidente
Contratante**


JOSÉ RENISSON SILVA SANTOS 053.783.475-30

Contratado

Testemunhas: Taislene Melo CPF nº 082.023.715-97
Mayra Nascimento Leal CPF nº 069.437.245-50